

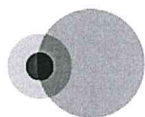
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 550/2018

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, ex vi n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
4. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, cabendo-lhes ademais, gerir os serviços da freguesia nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
5. Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de software de gestão para Autarquias da empresa Fresoft, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer



ALVALADE

Junta de Freguesia

modalidade de vínculo de emprego público, porquanto a esporadicidade e especificidade dos serviços a prestar tornaria ineficiente, do ponto de vista económico, o recurso a contratação de trabalhador em funções públicas;

6. A despesa emergente do contrato a celebrar, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.19.01.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
7. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal, o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto:

Emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P^olo Presidente,



Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)